

**REGIMENTO INTERNO
DO COLEGIADO INDEPENDENTE
RECURSAL
DO INSTITUTO BRASILEIRO DE
GOVERNANÇA CORPORATIVA**

SUMÁRIO

Capítulo I – Objeto do Regimento.....	3
Capítulo II – Objetivo e Princípios.....	3
Capítulo III – Competências.....	4
Capítulo IV – Composição e Mandato	4
Capítulo V – Deveres dos Membros	5
Capítulo VI – Coordenação.....	6
Capítulo VII – Ausência ou Impedimento Temporário.....	6
Capítulo VIII – Vacância	7
Capítulo IX – Normas de Funcionamento	8
Capítulo X – Processamento dos Recursos.....	11
Capítulo XI – Interação com os Demais Órgãos do IBGC	13
Capítulo XII – Orçamento e Despesas.....	14
Capítulo XIII – Disposições Gerais	14

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO INDEPENDENTE RECURSAL
DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Capítulo I – Objeto do Regimento

Artigo 1º. O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento e a execução das atividades do Colegiado Independente Recursal (“CIR”) do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (“IBGC”).

Capítulo II – Objetivo e Princípios

Objetivo

Artigo 2º. O CIR é órgão independente do IBGC destinado a apreciar e julgar eventuais recursos de Associados, pessoas físicas ou jurídicas (Recorrente), punidos pelo Conselho de Administração com pena de exclusão do quadro social do IBGC, nos termos do Estatuto Social do IBGC.

Princípios

Artigo 3º. O CIR é inspirado por dois conjuntos de valores e princípios: (i) os valores e princípios básicos de Governança Corporativa do próprio IBGC, os quais estão consignados no Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, e (ii) os princípios específicos aplicáveis às atividades de competência do CIR.

Parágrafo Primeiro. Valores do IBGC e princípios básicos de Governança Corporativa:

- a) **Proativismo:** comprometimento com o desenvolvimento e disseminação das melhores práticas;
- b) **Diversidade:** valorização e incentivo à multiplicidade de idéias e opiniões;
- c) **Independência:** soberania nos princípios e zelo pela imagem; imparcialidade em face de quaisquer grupos de interesse; e
- d) **Coerência** entre iniciativas e os princípios básicos de governança corporativa (transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa).

Parágrafo Segundo. Princípios específicos do CIR visam decisões adequadamente fundamentadas, registradas e passíveis de verificação pelas devidas partes interessadas, consistindo em:

- a) **Consistência:** decisões criteriosas e ajustadas às condições específicas de cada caso;
- b) **Respeito:** pela condição do Associado excluído do quadro social buscando modificar essa situação;

- c) **Lealdade:** ao propósito^{1*} e valores do IBGC.
- d) **Independência:** embora seus membros sejam indicados pelo Conselho de Administração do IBGC, o CIR mantém total independência em relação a ele, sem qualquer forma de subordinação hierárquica.

Capítulo III – Competências

Artigo 4º. Compete ao CIR:

- a) Apreciar e julgar eventuais recursos de Associados, pessoas físicas ou jurídicas, punidos pelo Conselho de Administração com pena de exclusão do quadro social do IBGC, nos termos do Estatuto Social do IBGC; e
- b) Submeter ao Conselho de Administração propostas para o aperfeiçoamento do Código de Conduta e do Estatuto Social do IBGC.

Capítulo IV – Composição e Mandato

Artigo 5º. O CIR será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, escolhidos pelo Conselho de Administração e ratificados pela Assembleia Geral, dentre os Associados do Instituto com tempo de filiação não inferior a 3 (três) anos, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração e os membros do Colegiado de Apoio ao Conselho – Conduta (CAC-C), assim como Associados que tenham recebido recomendações restritivas por parte do CAC-C, não poderão integrar o CIR.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração indicará, no curso de um mandato, substitutos em caso de vacância no CIR, os quais serão ratificados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. A função de membro do CIR é pessoal e intransferível.

¹ Propósito do IBGC: ser referência em governança corporativa, contribuindo para o desempenho sustentável das organizações e influenciando os agentes de nossa sociedade no sentido de maior transparência, justiça e responsabilidade.

Capítulo V – Deveres dos Membros

Artigo 6º. Os membros do CIR deverão exercer suas funções respeitando o Estatuto Social, o Código de Conduta e a Política de Porta Vozes do IBGC, assim como os demais atos aplicáveis que vierem a ser editados pelo IBGC. Outrossim, é dever de cada membro:

- a) Participar das reuniões do CIR de forma ativa e diligente, previamente preparado com o exame dos documentos postos à disposição;
- b) Atuar com a máxima independência e objetividade para que o CIR possa atingir aos seus fins de maneira imparcial e isenta;
- c) Manter sigilo sobre as informações confidenciais, sigilosas ou reservadas a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, sendo responsável pela manutenção do sigilo pelos terceiros que lhe prestem assessoria;
- d) Pautar sua conduta de acordo com o Código de Conduta do IBGC e envidar os melhores esforços para o desenvolvimento e adoção das boas práticas de Governança Corporativa no Brasil e, se for o caso, no exterior;
- e) Ter em mente que o voluntariado é a base da criação e do desenvolvimento do IBGC e que a função de membro do CIR será sempre exercida em caráter pro bono, característica esta que deve estar explícita em qualquer tipo de relacionamento interno ou externo do membro do CIR;
- f) Dar exemplo de aderência às disposições do Estatuto Social, do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, do Código de Conduta e deste Regimento, cabendo-lhe certificar-se, por todos os meios a seu alcance, que tais diretrizes sejam de seu pleno conhecimento e integralmente respeitadas;
- g) Manter o Coordenador informado sobre suas atividades profissionais e eventuais atividades político-partidárias ou de qualquer outra natureza que venha a desenvolver que possa resultar em conflito com aquelas que desenvolve no CIR;
- h) Manter o Coordenador informado sobre quaisquer processos e ou inquéritos administrativos ou judiciais em que seja parte e que, pelo desfecho possível, possam resultar em prejuízo de imagem do IBGC; e
- i) Não utilizar sua condição de membro do CIR para promover atividades que desenvolva, estranhas às do IBGC;
- j) Renunciar ao cargo caso não tenha condições de acompanhar adequadamente as reuniões.

Capítulo VI – Coordenação

Coordenador

Artigo 7º. Os membros do CIR escolherão, entre si, um Coordenador.

Parágrafo Único. O Coordenador terá função rotativa, com mandato de 1 (um) ano, sendo substituído à cada reunião ordinária (anual), permitida uma reeleição.

Competência do Coordenador

Artigo 8º. O Coordenador tem as seguintes atribuições:

- a) Convocar e coordenar as reuniões do CIR, assegurando a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- b) Assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento do CIR e, individualmente, dos seus membros;
- c) Organizar e coordenar, com a colaboração do Secretário, a pauta das reuniões, ouvidos os outros membros e, se necessário, a Superintendência Geral do IBGC;
- d) Assegurar que os membros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- e) Transmitir à Superintendência Geral as deliberações tomadas pelo CIR;
- f) Indicar o Secretário, podendo ser funcionário do IBGC;
- g) Indicar 1 (um) Vice-Coordenador; e
- h) Prestar contas anualmente do resultado dos trabalhos do CIR para publicação no relatório anual do IBGC.

Vice-Coordenador

Artigo 9º. O Coordenador indicará 1 (um) vice-coordenador, com mandato coincidente com o do coordenador, com competência para auxiliá-lo na execução de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências, podendo ser reeleito.

Capítulo VII – Ausência ou Impedimento Temporário

Ausência ou Impedimento Temporário do Coordenador

Artigo 10º. Na ausência ou impedimento temporário do Coordenador, suas funções serão exercidas interinamente pelo Vice-Coordenador ou, na ausência do Vice-Coordenador, por outro membro indicado pelo Coordenador. Em caso de ausência ou impedimento temporário do

Coordenador e do Vice-Coordenador, sem que o mesmo tenha indicado um membro para substituí-los, os membros remanescentes indicarão, dentre eles, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Ausência ou Impedimento Temporário dos Membros

Artigo 11º. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do CIR, este deverá funcionar com os demais, desde que com o mínimo de 3 (três) membros.

Capítulo VIII – Vacância

Artigo 12º. Os membros do CIR serão automaticamente desligados em caso de renúncia, impedimento definitivo ou duas ausências consecutivas não justificadas.

Parágrafo Primeiro. A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Coordenador, informando os motivos, tornando-se eficaz a partir de seu recebimento.

Parágrafo Segundo. O Coordenador poderá propor ao Conselho de Administração o desligamento de qualquer membro do CIR, devendo obter a aprovação de, no mínimo, 2/3 dos seus membros.

Secretaria

Artigo 13º. O Secretário terá as seguintes atribuições:

- a) Sob orientação do Coordenador, ou quem estiver exercendo a função, organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de membros, consultas à Superintendência Geral, e submetê-la ao Coordenador para posterior distribuição aos membros do CIR;
- b) Providenciar a convocação para as reuniões do CIR, dando conhecimento aos membros e à Superintendência Geral – e eventuais convidados – do local, data, horário e ordem do dia;
- c) Secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as atas e outros documentos, submeter a ata à aprovação dos membros participantes e coletar suas assinaturas na lista de presença;
- d) Arquivar as atas e outros documentos na sede do IBGC; e
- e) Auxiliar o Coordenador no desempenho em suas funções.

Capítulo IX – Normas de Funcionamento

Calendário e Convocação de Reuniões Ordinárias

Artigo 14°. O CIR reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao ano e extraordinariamente sempre que necessário, para discutir assuntos vinculados ao seu objeto.

Parágrafo Primeiro: A reunião ordinária deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral Ordinária do Instituto.

Convocação de Reuniões

Parágrafo Segundo:

As reuniões deverão ser convocadas por e-mail com antecedência mínima de 5 dias úteis, indicando a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião com sugestão de pauta, acompanhado de todos os documentos relativos aos assuntos a serem tratados. Quando a reunião contar com a presença do Recorrente ou de seus representantes, a convocação se dará com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Terceiro. Caso os membros do CIR não recebam tempestivamente os documentos, a manutenção ou não do correspondente item na ordem do dia dependerá da aprovação da maioria dos membros presentes na reunião, desde que o atraso não inviabilize a análise da matéria.

Dispensa de Convocação

Parágrafo Quarto: A reunião poderá ser realizada, dispensada a convocação prévia, caso todos os membros estejam presentes

Parágrafo Quinto. Em casos de urgência, caberá ao Coordenador definir o prazo mínimo para encaminhamento da pauta e da documentação pertinente.

Local das Reuniões

Artigo 15°. As reuniões serão, preferencialmente, realizadas na sede do IBGC.

Participação e Reuniões Não Presenciais

Parágrafo Primeiro. Por proposta do Coordenador, sujeito à aprovação da maioria dos membros presentes, fica facultado a participação remota de membros por telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva e a

autenticidade do seu voto. O membro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido para todos os efeitos legais. Nesse caso, o membro que participar de forma não presencial deve comprometer-se a impedir que terceiros assistam à reunião sem prévia aprovação do Coordenador.

Parágrafo Segundo. As deliberações do CIR poderão ocorrer em reuniões não presenciais, desde que a proposta em questão seja submetida, em meio físico ou eletrônico, a todos os membros e que não haja nenhuma objeção quanto à forma. Para que sejam consideradas válidas, as deliberações tomadas em reuniões não presenciais deverão ser registradas na ata da reunião.

Quórum de instalação

Artigo 16°. As reuniões do CIR, ordinárias e extraordinárias, regularmente convocadas, somente se instalarão com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme assinaturas lançadas em lista de presença. Caso esse quórum não seja alcançado será convocada nova reunião.

Matérias Extra-Pauta

Parágrafo Primeiro. A inclusão de assuntos extra-pauta para deliberação na ordem do dia dependerá da aprovação da unanimidade dos membros do CIR.

Deliberações

Artigo 17°. As deliberações serão tomadas, preferencialmente, por consenso. Caso o consenso não seja obtido, as deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Primeiro. Cada membro do CIR terá direito a 1 (um) voto.

Parágrafo Segundo. Em caso de empate, o Coordenador ou, na sua ausência, o Vice-Coordenador, ou o membro indicado interinamente para a coordenação, terá o voto de qualidade.

Conflito de interesses

Artigo 18°. Há conflito de interesses quando um membro não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles do IBGC. O membro conflitado deverá declarar-se assim que o conflito se caracterizar, abstendo-se de receber material para deliberação, participar das discussões e votar, constando essa medida, quando aplicável, em ata.

Parágrafo Único. Os pares poderão manifestar a existência de conflito de interesses em relação a um membro, mesmo que este não tenha se manifestado nesse sentido.

Suspensão das Reuniões

Artigo 19°. As reuniões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias exigirem, a pedido de qualquer membro e com aprovação da maioria dos membros presentes do CIR.

Parágrafo Único. No caso de suspensão da reunião, o Coordenador ou, na sua ausência, o Vice-Coordenador ou o membro indicado interinamente para a coordenação deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos membros.

Sigilo

Artigo 20°. Os trabalhos do CIR serão processadas em absoluto sigilo, que deverá ser observado também por todos os envolvidos e associados ou colaboradores que, de qualquer forma, tomem conhecimento do caso.

Artigo 21°. A todo os documentos do processo no CIR, inclusive mas não limitado às atas, terão acesso os membros do CIR e o Recorrente, zelando-se pelo sigilo das informações com relação a análise do recurso e efeitos sobre terceiros até o limite da Lei, observada a possibilidade de divulgação do seu resultado conforme acima.

Lavratura das Atas

Artigo 22°. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do CIR serão lavradas em atas que ficarão arquivadas no IBGC.

Parágrafo Primeiro. As atas serão redigidas de forma sumária e com clareza, nas quais deverão constar, além dos pontos mais relevantes das discussões, a relação dos membros presentes e com participação remota, justificativas das ausências, deliberações, declarações de votos, abstenção de votos por conflitos de interesses, providências solicitadas, responsabilidade e prazos, sendo este o documento oficial de comunicação do CIR.

Parágrafo Segundo. Cada recurso deverá ser tratado em reunião independente.

Parágrafo Terceiro. A ata de cada reunião, após aprovação por seu Coordenador, será enviada para ciência dos membros do CIR. O Secretário encaminhará também cópia da referida ata à Superintendência Geral.

Capítulo X – Processamento dos Recursos

Recebimento do Recurso

Artigo 23°. O Associado punido com pena de exclusão do quadro social do IBGC poderá apresentar um recurso no prazo estatutário de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação da decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. O recurso deverá ser encaminhado ao Conselho de Administração, que deliberará sobre seu recebimento no efeito devolutivo e sem efeito suspensivo, encaminhando na seqüência para processamento do mesmo junto ao CIR.

Parágrafo Segundo. Durante a tramitação do recurso perante o CIR, o recorrente permanecerá com seus direitos associativos suspensos.

Relatoria

Artigo 24°. Caberá ao Coordenador, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento do recurso avaliar o atendimento aos requisitos formais do recurso e, uma vez atendidos, em até 5 (cinco) dias úteis, distribuí-lo por sorteio a um relator (“Relator”).

Parágrafo Primeiro. A escolha de Relator observará também o sistema de rodízio.

Artigo 25°. Após a nomeação do Relator, o Recorrente deverá ser imediatamente notificado por escrito pela Superintendência Geral acerca da aceitação do recurso, bem como com a indicação do nome do Relator.

Parágrafo Primeiro. O Relator poderá convidar outro membro do CIR para auxiliá-lo nas suas atividades, como Sub-Relator.

Dossiê

Artigo 26°. A Superintendência Geral fornecerá ao Relator o dossiê do caso (“Processo”), que inclui, dentre outros, o recurso em si, os pareceres do relator do CAC-C, do Pleno do CAC-C e do Conselho de Administração e todos os documentos mencionados nos pareceres mencionados.

Parágrafo Primeiro. O Relator poderá, caso necessário, requisitar esclarecimentos por escrito para os respectivos coordenadores ou representantes dos órgãos que elaboraram os referidos documentos.

Parágrafo Segundo. No âmbito do CIR não haverá a produção de novas provas, exceto na hipótese do Parágrafo Terceiro abaixo, devendo os seus membros decidir e julgar baseado nos elementos constantes do Processo.

Parágrafo Terceiro. Além dos fatos eventualmente fornecidos pelo Recorrente em seu recurso, o CIR poderá considerar fatos novos ou desconhecidos durante o processo, desde que sejam compartilhados com o Recorrente.

Parágrafo Quarto. Os demais membros do CIR, exceto os membros em conflito de interesses, receberão igualmente a cópia do dossiê (“Processo”) e o Recorrente continuará a ter acesso ao Processo ao longo do andamento do recurso.

Parágrafo Quinto. O Relator deverá preparar o seu relatório que fará parte dos documentos a serem encaminhados previamente à reunião de deliberação do CIR.

Deliberação

Artigo 27°. A reunião do CIR que deliberará sobre o caso deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, assegurando-se ao Recorrente a possibilidade de sustentação oral na referida reunião.

Artigo 28°. Após a eventual sustentação oral por parte do Recorrente, o pleno do CIR deliberará sobre o assunto em sessão exclusiva, sem a participação dos membros em conflito de interesses, do Recorrente e de quaisquer terceiros.

Parágrafo Único. As reuniões poderão ser gravadas pelo CIR para fins de auxílio na confecção das atas, sendo que os respectivos arquivos digitais deverão ser destruídos após a conclusão das atas.

Artigo 29°. É assegurado aos membros do CIR uma única oportunidade, simultânea, de pedido de vista para melhor apreciação do caso. Neste caso, o Coordenador designará uma nova data para a continuidade da deliberação em sessão exclusiva aos membros do CIR.

Artigo 30°. A deliberação do pleno do CIR no sentido de manter ou rever a pena aplicada, apresentando um parecer final sobre o caso deverá ser devidamente fundamentada e, na seqüência, comunicada ao Recorrente.

Parágrafo Único. As fundamentações de decisões de julgamentos anteriores deverão ser levadas em conta em deliberações futuras, em linha com os princípios da equidade e consistência.

Artigo 31°. Caso o CIR decida por rever a pena, as alternativas serão: absolvição, advertência ou suspensão.

Artigo 32°. Uma vez tomada a decisão pelo CIR, esta será irrecorrível.

Prazo

Artigo 33°. O prazo total para a conclusão do procedimento desde o recebimento do recurso até a comunicação da sua decisão não deverá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

Capítulo XI – Interação com os Demais Órgãos do IBGC

Comunicação

Artigo 34°. O CIR se manifestará por meio do seu Coordenador, ou, na sua impossibilidade, pelo Vice-Coordenador, ou por membro designado pelo próprio CIR.

Parágrafo Único. O relacionamento do CIR com o IBGC se dará preferencialmente com a Superintendência Geral.

Apoio logístico, técnico e financeiro

Artigo 35°. O CIR receberá do IBGC todo o apoio necessário para seu funcionamento, como designação de espaço para as reuniões, guarda segura de atas, processos, documentos referentes às investigações e denúncias, apoio jurídico contínuo (inclusive nas reuniões do CIR), seguro de responsabilidade civil ou equivalente para os membros, dentre outros, devendo essa colaboração estar prevista em orçamento e resultar de entendimentos diretos e formalizados entre a Superintendência Geral e o Coordenador.

Artigo 36°. O arquivamento das pastas físicas e eletrônicas dos processos deverá ter acesso limitado, previsto em procedimentos estabelecidos e monitorados pela Superintendência Geral, que incluam o registro de quando foram consultados e por quem.

Capítulo XII – Orçamento e Despesas

Artigo 37°. Toda e qualquer despesa ou receita decorrente das atividades do CIR deve ser submetida à Superintendência Geral, que deverá incluir uma rubrica dedicada ao CIR no orçamento anual do IBGC. A participação e a colaboração de seus membros não são remuneradas e todos os custos incorridos para atuação no CIR (viagens, estada, alimentação, estacionamento, etc.) correrão por conta exclusiva de cada membro, exceto se prévia e formalmente autorizados pela Superintendência Geral.

Capítulo XIII – Disposições Gerais

Conflito de Regras

Artigo 38°. Especificamente em relação à disciplina de funcionamento e execução das tarefas do CIR, prevalecerão as regras dispostas no Código de Conduta do IBGC em caso de conflito com as disposições previstas neste Regimento.

Alteração

Artigo 39°. O presente Regimento deverá ser referendado pelo Conselho de Administração.

Casos Omissos

Artigo 40°. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão encaminhadas ao Coordenador do CIR que, caso necessário, formalizará solicitações à Superintendência Geral para as devidas providências.

Vigência

Artigo 41°. Este Regimento entra em vigor na data em que for referendado pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede do IBGC.

São Paulo, 29 de setembro de 2016.